



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 032/2020**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2020**

*“Altera a Lei n.º 3.088, de 21 de agosto de 2013 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º O §2º do art. 6º da Lei n.º 3.088, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

*§2º As outorgas de direitos previstas no caput deverão ter prazo de validade determinado, passível de prorrogação sucessiva por igual período, observados o interesse público e a conveniência do ato. (NR)*

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 6º da lei n.º 3.088, de 21 de agosto de 2013, que dispõe da seguinte redação:

Art. 6º .....

~~*§3º No caso de decurso do prazo máximo previsto no artigo anterior e, persistindo o interesse mútuo na continuidade da outorga, será necessária autorização legal específica para que se proceda a nova outorga sobre o mesmo imóvel. (revogado)*~~

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de junho de 2020.

**Cássio H. Capellari**  
Presidente da Câmara

**Roberson Pedrosa**  
1º Secretário